



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç José Alves de Carvalho, nº 15, Centro, CEP: 47400-000

CNPJ: 16.445.843/0001-3

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 531 /2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Brasão de Armas, Hino Oficial e da Bandeira do município de Itaguaçu da Bahia, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A criação do Brasão de Armas, Hino Oficial e da Bandeira Municipais observarão o **ANEXO ÚNICO** desta Lei – Descrição Heráldica dos Símbolos Heráldicos do município.

Art. 2º. O Brasão de Armas Municipais é de uso obrigatório em todos os documentos, papeis e publicações do Município, tanto no Legislativo como do Executivo, e será usado com a representação dos esmaltes, em conformidades com a Convenção Heráldica Internacional, em impressões monocromáticas e com a obediência das tonalidades heráldicas, quando a impressão for feita em policromia.

Art. 3º. O Brasão de Armas Municipais também será usado:

1. Na fachada dos edifícios públicos municipais;
2. No Gabinete do Prefeito Municipal, na Sala das Sessões da Câmara Municipal, no Gabinete de seu Presidente e dos Vereadores;
3. Nos veículos Oficiais;
4. Nas Carteiras de Identidade funcional dos servidores municipais;
5. Nas plaquetas de identificação dos veículos particulares do Prefeito Municipal, Vereadores e Funcionários Municipais autorizados a usá-las;
6. Nos locais onde se realizem festividades promovidas pela municipalidade;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç José Alves de Carvalho, nº 15, Centro, CEP: 47400-000

CNPJ: 16.445.843/0001-3

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Objetivando a divulgação do Município, poderá o Brasão de Armas Municipais ser reproduzido em decalcomanias, placas de fachada, flamulas, distintivos, medalhas, selos, adesivos, bem como apostos a objetos de arte ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turísticas, desde atendidos previstos nesta Lei quando por particulares.

Art. 5º. A Bandeira Municipal pode ser confeccionada em qualquer tamanho, observadas, entretanto, suas proporções, rigorosamente, poderá outrossim ser reproduzida em bandeirolas de papel ou nas condições previstas nesta Lei, respeitadas sempre as cores e proporções.

Art. 6º. A Bandeira Municipal será hasteada de sol a sol, sendo permitido seu uso a noite, desde que convenientemente iluminada.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal for hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta á esquerda desta; quando a Bandeira Estadual também for hasteada, ficara a Nacional ao Centro, ladeada pela Municipal á esquerda e a Estadual a direita.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal for distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios, postes, arvores ou em portas, será colocada alongada.

§ 3º - Em recinto fechado em mastro estará á direita da presidência, ou da tribuna e sem mastro ficará distendida ao longo da parede e por trás da presidência ou da tribuna, acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se, em ambos os casos previstos nesta Lei, quando em conjunto com as Bandeira Nacional e Estadual.

Art. 7º. Hasteia-se a Bandeira Municipal:

- I. Diariamente, na fachada ou na parte fronteira do edifício sede da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e dos estabelecidos da rede de ensino Municipal;
- II. Nos dias de festa ou luto municipal, estadual ou nacional, em todas as repartições públicas municipais;
- III. Facultativamente, observados nessa Lei por quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por particulares, como expressão do sentimento patriótico e em outras hipóteses sendo, entretanto proibido para manifestações de ordem pessoal.

Art. 8º. Em funeral, para hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meio mastro e subirá novamente ao topo antes do arreamento, conduzindo em marcha ou cortejo, o luto será indicado por um laço de crepe arado junto à lança.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç José Alves de Carvalho, nº 15, Centro, CEP: 47400-000

CNPJ: 16.445.843/0001-3

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A Bandeira Municipal somente será hasteada em funeral quando decretado luto nacional, estadual ou municipal, não será, todavia nos feriados festivos.

Art. 9º. Quando estendida sobre o caixão de cidadão que tenha direito a esta homenagem ficará a coroa mural do Brasão de Armas à direita e por ocasião do sepultamento será recolhida.

Art. 10º. Nos desfiles a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra seguida a testa da coluna quando isolada, e quando participarem do desfile as Bandeiras Nacional e Estadual, será procedida por estas ou tomará a posição indicada previstas nesta Lei.

Art. 11º. Quando não estiver hasteada, deverá a Bandeira Municipal ser mantida em lugar de honra, juntamente com as Bandeira Nacional e Estadual.

Art. 12º. É proibido o uso da Bandeira Municipal como reposteiro, roupagem, pano de mesa, revestimento de tribuna, cobertura de placas, retratos, bustos, ou monumentos a serem inaugurados, ou qualquer outro que não ser revista de sentido doloroso.

Art. 13º A letra do Hino Oficial do município é de autoria de Carlos Alves da Silva e Laíse Miranda da Silva

Art. 14º O Hino Oficial do município será executado facultativamente:

1. Nas Cerimonias Oficiais do município;
2. Nas Cerimonias em unidades escolares e culturais;
3. Nas Cerimonias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;
4. Em Cerimonias Cívicas, militares ou religiosos a que se associe sentido patriótico ao município ou exprima regozijo público.

Art. 15º Nas Cerimonias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras, Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do município será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.

§ 1º - A execução será instrumental ou vocal de acordo o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º - Durante a execução do Hino Oficial do município todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

§ 3º - Não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Oficial do município que não sejam autorizados pelo Prefeito Municipal ou Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç José Alves de Carvalho, nº 15, Centro, CEP: 47400-000

CNPJ: 16.445.843/0001-3

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16º Haverá na Sede da Prefeitura Municipal e em todas Secretarias Municipais, exemplar padrão de uma gravação digitalizada acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino Oficial a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura, cópia ou reprodução, constituindo-se instrumento de conferência para aprovação de exemplares destinados ao público.

Art. 17º Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Município não podem ser postos à venda, e só poderão ser distribuídos gratuitamente se trouxerem impressos na capa do CD ou DVD e no corpo do material impresso reproduzido, o nome de seus autores, bem como a Lei Municipal que instituiu.

Art. 18º É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do município, em todos os centros e estabelecimentos educacionais públicos ou particulares.

Art. 19º. A confecção ou reprodução dos Símbolos Municipais dependerá de determinação do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal, ou daqueles aos quais venha a ser delegada tal atribuição e para ser executada por conta de terceiros, dependerá de autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - É vedada a colocação de quaisquer figuras ou dizeres sobre o Brasão de Armas Hino Oficial ou Bandeira Municipal.

§ 2º - É proibido a reprodução, tanto do Brasão de Armas, Hino Oficial como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Art. 20º. Quando as reproduções do Brasão de Armas, Hino Oficial ou da Bandeira Municipal forem feitas por conta de terceiros, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no setor competente da Prefeitura Municipal, onde será examinado para plena constatação de sua correção.

Parágrafo Único - Não se aplica á Bandeira Municipal confeccionada em tecido a exigência do arquivamento, porém a apresentação será feita para simples verificação e registro.

Art. 21º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ITAGUAÇU DA BAHIA-BA 16 DE NOVEMBRO DE 2021

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç José Alves de Carvalho, nº 15, Centro, CEP: 47400-000

CNPJ: 16.445.843/0001-3

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Descrição Heráldica Dos Símbolos Heráldicos do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA

1º brasão





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç José Alves de Carvalho, nº 15, Centro, CEP: 47400-000

CNPJ: 16.445.843/0001-3

GABINETE DO PREFEITO

1 – Brasão de Armas do Município de Itaguaçu da Bahia.



Coroa Mural: É o símbolo de emancipação política, sua cor em prata com 5 torres visíveis identifica a cidade e sua localização, as portas abertas de sable (preto) trazem a tona a hospitalidade do povo de Itaguaçu da Bahia.

Sol flamejante: Representa a energia, o brilho e a vida, um símbolo de grandeza e eternidade.

Vento: As torres de energia eólica representam uma das maiores características da região, já que além do sol, os ventos, são uma das grandes riquezas locais.

Serra Azul: Símbolo de beleza e proteção divina, a serra com tons azulados que abriga o município, compõe de fato, uma das mais belas paisagens presentes na região.

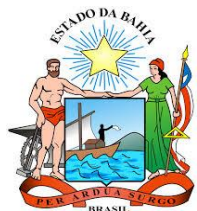
Animais: A pecuária sempre foi uma atividade econômica presente, trazendo o sustento de muitas famílias e contribuindo com o desenvolvimento local.

Rio: Fonte de vida e indispensável, a água que mata a sede e alimenta o povo itaguaçuense, além de ser a maior opção de lazer e de turismo do município e povoados.

Agricultura: O pé de milho e o pé de mandioca atestam a fertilidade das terras de Itaguaçu da Bahia, a grande riqueza agrícola da qual estes são os principais produtos.

O milionésimo de 1989: Data de consumação das ideias do povo, com sua emancipação político-administrativa.

O listél "Itaguaçu da Bahia": Do tupi que significa pedra grande, pela junção de itá (pedra) e gûasu (grande).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

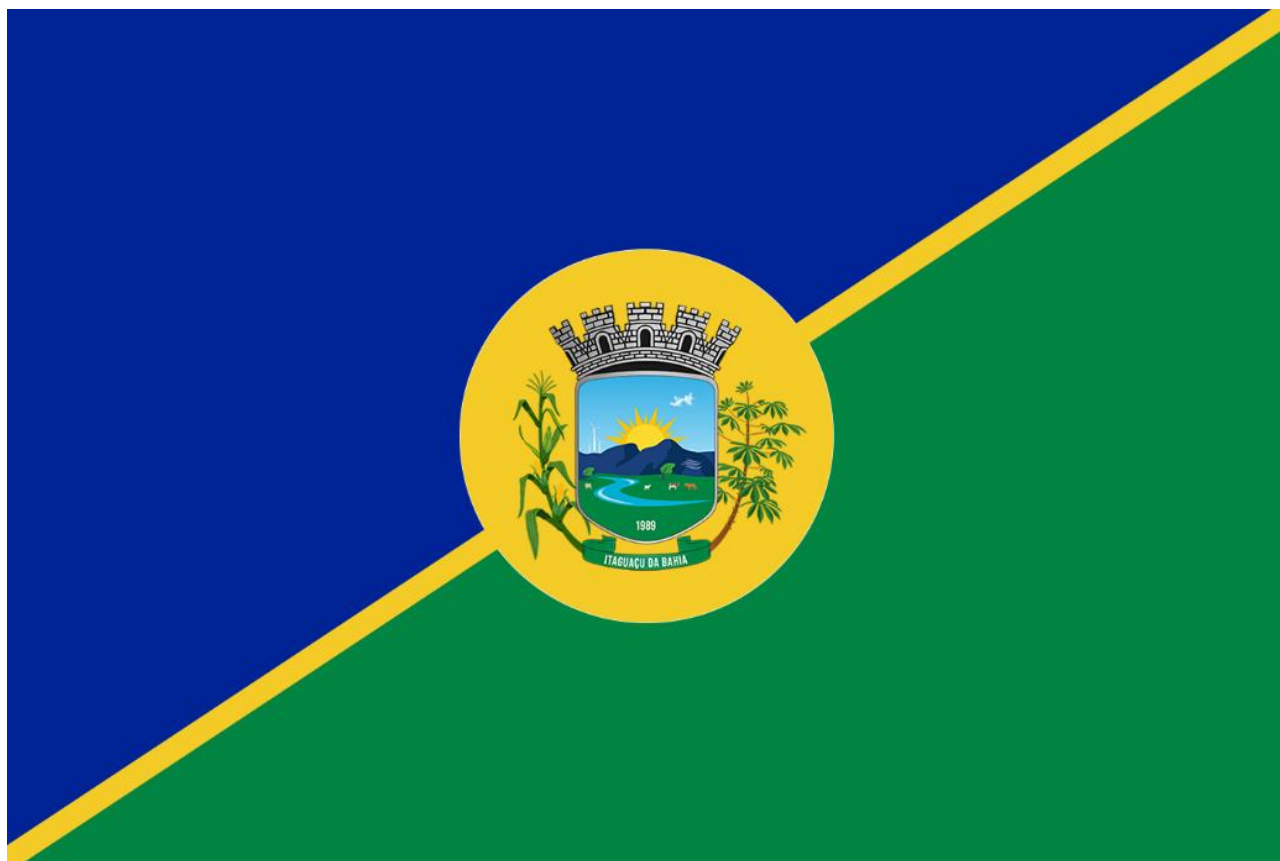
Pç José Alves de Carvalho, nº 15, Centro, CEP: 47400-000

CNPJ: 16.445.843/0001-3

GABINETE DO PREFEITO

2 – Bandeira do Município de Itaguaçu da Bahia.

FOTO DA BANDEIRA



2.1 – Descrição da Bandeira do Município.

A Bandeira de Itaguaçu da Bahia é formada por um triângulo retângulo escaleno azul, um triângulo retângulo escaleno verde, uma linha oblíqua de cor amarela, tendo no centro um círculo amarelo e, no meio deste, o Brasão do município.

Parágrafo único. A feitura da Bandeira do Município de Itaguaçu da Bahia obedecerá às seguintes regras:

I - para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se está em 16 (dezesesseis) partes iguais. Cada uma das partes será considerada um módulo;

II - o comprimento será de Vinte e quatro módulos (24M);

III - Cada um dos Triângulos retângulos obedecerá o comprimento de Quinze módulos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç José Alves de Carvalho, nº 15, Centro, CEP: 47400-000

CNPJ: 16.445.843/0001-3

GABINETE DO PREFEITO

e meio e a largura de Vinte e três módulos e meio (15,5M x 23,5M).

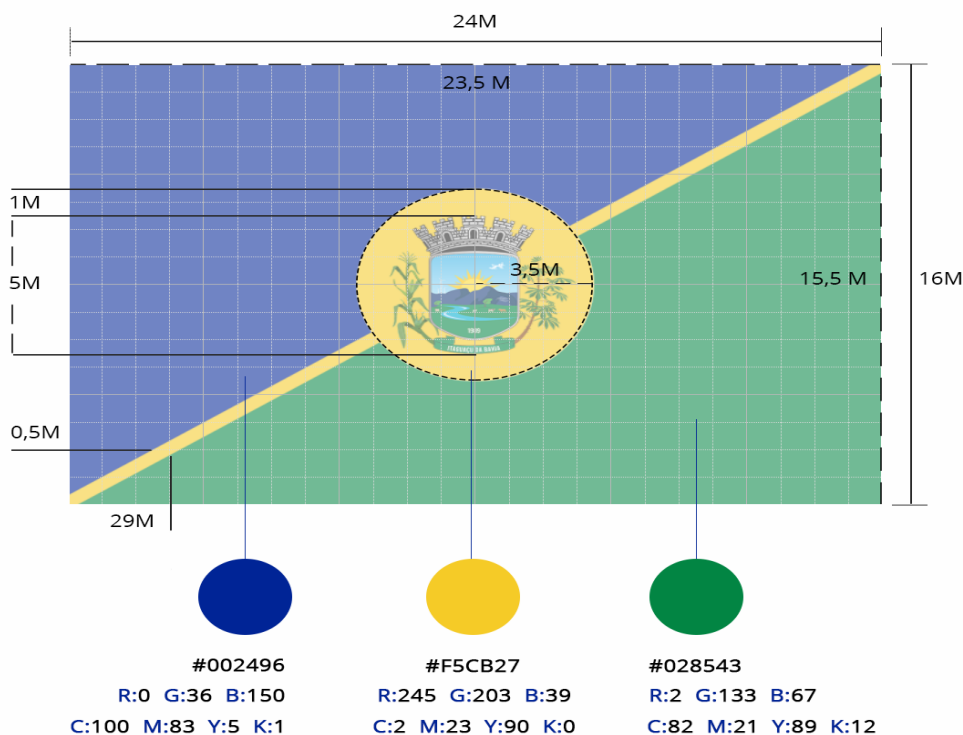
IV - A linha oblíqua divisória terá o comprimento correspondente a Vinte e nove módulos (29M) e a largura de Meio módulo (0,5M), sendo posicionada na junção angular inferior esquerda, direcionada até a junção angular superior direita, ou num ângulo de Cinquenta e seis graus (56,5°) de inclinação.

V - O círculo amarelo deve ser localizado no centro da bandeira, correspondendo a um raio de três módulos e meio (3,5M) ou comprimento e largura total de sete módulos (7M x 7M).

VI - A distância do brasão para a parte superior e inferior do círculo, deverá respeitar uma margem de Um módulo (1M) e seu tamanho corresponde a uma área de Cinco módulos (5M).

VII - Em relação a paleta de cores, a bandeira é formada por 3 tonalidades, são elas:

- O Azul Royal, que possui o código hexadecimal: #002496, que corresponde ao RGB: 0,36,150 respectivamente e ao código CMYK: 100,83,5,1.
- O Amarelo Gold, com código hexadecimal: #F5CB27, proporcional ao código RGB: 245,203,39 respectivamente e ao código CMYK: 2,23,90,0.
- O Verde ciano escuro médio possui código hexadecimal: #028543, correspondente ao código RGB: 2,133,67, e ao código CMYK: 82,21,89,12.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç José Alves de Carvalho, nº 15, Centro, CEP: 47400-000

CNPJ: 16.445.843/0001-3

GABINETE DO PREFEITO



Azul Royal: Representa a serra local e sua exuberante vista de tonalidade azulada.

Amarelo Gold: Representa nossa grande riqueza, o sol, fonte de energia vital para a vida, símbolo de poder e grandeza.

Verde Ciano escuro médio: O verde da natureza, da nossa vasta agricultura que alimenta e sustenta nosso povo e da esperança que se renova a cada dia.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç José Alves de Carvalho, nº 15, Centro, CEP: 47400-000

CNPJ: 16.445.843/0001-3

GABINETE DO PREFEITO

3 – Hino Oficial do Município de Itaguaçu da Bahia.

Hino de Itaguaçu da Bahia

Homens fortes, heróicos, valentes.

De prestígio em todo o país

Comandavam guiando pra frente

Grato povo, amado e feliz.

Sua origem em Tupi és penedo

As quão bravas são as etnias... Português, o Índio e o Negro!

Forças de Itaguaçu da Bahia

Num cenário verde e azul,

Eminente espetáculo acontece.

Brava gente de Itaguaçu!

Colhe os frutos que esta oferece

Lindas árvores a aflorar,

Afluentes, fecundo torrão.

E aqui sempre quero morar,

És a terra melhor da nação!

Seu tesouro está espelhado

Na estampa de sua bandeira

O amarelo representa o milho!

E o verde é da macaxeira.

O azul é o plano de fundo

Linda serra vista à luz do dia

Exaltamos num grito profundo!

Glória a ti Itaguaçu da Bahia

3.1 - Partitura

Score

Hino de Itaguaçu da Bahia

Brava gente de Itaguaçu

Carlos Alves

Carlos Alves

Acoustic Guitar

G C Dm/F C

Ac.Gitr.

G7 F/A C C/E G7 C C

Ac.Gitr.

G C C Dm/F C

rô-i - cos va - len - tes, de pres - ti - gio em to - do pa - is co-man - da-vam gui - an - do pra

Ac.Gitr.

C C/E G7 C C G C

fren - te gra-to po - vo a - ma-do'e-fe - liz sua o - ri - gem'em tu - pi és pe - ne - do

Ac.Gitr.

C Dm/F C G7 F/A C

as quão bra-vas são as e-tér-nias por-tu-guês o In-dio'e o ne-gro for-ças

Ac.Gitr.

C/E G7 C 1. C G

de'I - ta-gua - çu da Bah - ia - num-ce - ná - rio-ver-de'e a - zul - e-mi-nen-te'es-pe-

Ac.Gitr.

Dm/F C G7 F/A C C/E G7

tá-culo'a-con - te - ce bra-va gen-te de I - ta-gua - çu - co-lhe'os fru-tos que es-ta'o-fe-

Ac.Gitr.

C C G C C Dm/F C

re - ce m-das - ár - vo-res a a-flo - rar - a-flu - en - tes fe - cun - do tor - rão

Ac.Gitr.

103 C G C C Dm/F C G 1.

e - a - qui sem-pre que-ro mo - rar - és a ter - ra me-lhor da na - ção - seu te-

Ac.Gitr.

112 C C C C C G

sou - ro es - tá - es-pe - lha - do na es - tam - pa de su - a ban - dei - ra o ama - re - lo re-

Ac.Gitr.

F/A C C/E G7 C C G

pre - sen-ta'o mi - lho e o ver - de e da ma-ca - xei - ra o a - zul é o pla - no de

Ac.Gitr.

121 C C Dm/F C G F/A C

fun - do m-da ser - ra vis - ta'a luz do dia e-xal - ta - mos num gri - to pro - fun - do

Ac.Gitr.

130 C/E G7 C 1. 3

gló - ria'a tí'I - ta - gua - çu da Bah - ia D.C. al Fine